



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Magno Malta**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**  
(ao PLC nº 130, de 2018)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico responsável deverá encaminhar a gestante para a realização do procedimento necessário para mitigar esse risco.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda apenas acrescenta a expressão “para mitigar esse risco” ao final do texto a fim de conferir maior clareza e eliminar interpretações no sentido contrário da proposta como, por exemplo, aquelas que representem risco de vida para a gestante ou para o feto, garantindo assim que o médico, ao identificar alterações que coloque em risco a gestação, encaminhe a gestante para a realização do procedimento necessário à mitigação desse risco.

Diante do exposto, peço aos meus Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador MAGNO MALTA**  
**PL/ES**